

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

São Paulo

2013



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	04
<u>TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA</u>	04
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	04
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	04
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	05
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	07
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	07
<u>TÍTULO II - PÓS-GRADUAÇÃO</u>	08
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	08
CAPÍTULO II - DOS ORIENTADORES	09
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	09
SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	10
SEÇÃO III - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL	11
SEÇÃO IV - DO NÚMERO DE ALUNOS.....	12
CAPÍTULO III - DOS PÓS-GRADUANDOS	13
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	13
SEÇÃO III - DOS PRAZOS	14



SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	15
SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO	15
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL	16
SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA	16
SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESPECIAIS	16
SEÇÃO IX - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	17
CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	17
SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS	17
SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA	18
CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	18
SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS	18
SEÇÃO II - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR	21
SEÇÃO I - DO TÍTULO DE MESTRE	21
SEÇÃO II - DO TÍTULO DE DOUTOR	22
CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES	23
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS	23
SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS	24
TÍTULO III - PÓS-DOCTORADO	25
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	27



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O funcionamento didático-pedagógico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia é regido pelas normas gerais do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) e da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (Câmara de PGPq da EPM) da Universidade Federal de São Paulo, e estas normas encontram-se disponíveis na homepage: <http://www.unifesp.br/propgp>

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O órgão administrativo e normativo do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu em* Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo é a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG)

Art. 3º A CEPG do Programa de Psicobiologia poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, desde que com aprovação de pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Art. 4º Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com o Regimento da Câmara de PGPq da EPM, assim como com o Estatuto e o Regimento da UNIFESP.

CAPÍTULO I COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) em Psicobiologia é constituída por:

I. Três orientadores credenciados no Programa, indicados por seus pares, em cada Área de Concentração, com direito a voz e voto.



II. Um representante do corpo discente ou seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação de Psicobiologia, com direito a voz e voto.

§ 1º Os membros da CEPG permanecerão na comissão enquanto preencherem os critérios mencionados no artigo 5º.

§ 2º O mandato do representante orientador será de três anos, permitida recondução consecutiva. O mandato poderá ser suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar de exclusão

§ 3º O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. O mandato poderá ser suspenso:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Na hipótese de trancamento da matrícula no Programa;
- c) Na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
- d) Na hipótese de aplicação de pena disciplinar de exclusão

Art. 6º A CEPG em Psicobiologia tem um Coordenador eleito por seus membros e um vice-coordenador por ele indicado.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º São atributos da CEPG:

- a) Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar à Câmara de PGPq da EPM o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de orientadores e aprovação de co-orientadores;
- b) Elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos atribuíveis às disciplinas que o compõem;
- c) Fixar as diretrizes gerais para o Programa e aprovar as específicas de suas áreas de concentração;
- d) Decidir sobre as questões referentes à matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, representações e recursos



impetrados. A CEPG poderá solicitar o desligamento de alunos que não cumprirem as regras determinadas. Esta solicitação será encaminhada para análise ao órgão competente da UNIFESP.

- e) Determinar as regras do processo seletivo de alunos de pós-graduação, em consonância com as normas deste regulamento;
- f) Constituir comissões especiais para fins específicos, que deverão ter pelo menos um representante de cada área de concentração e um representante discente;
- g) Aprovar as bancas examinadoras para o julgamento das dissertações e teses de Mestrado e de Doutorado e submetê-las à homologação pela Câmara de PGPq da EPM;
- h) Estabelecer regras para desempenho de atividades assistenciais e didáticas exercidas pelos pós-graduandos;
- i) Aprovar as propostas de disciplinas;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas, pela qualidade das disciplinas e dos programas de orientação oferecidos;
- k) Estabelecer os critérios para a distribuição das bolsas de estudo disponíveis, bem como do processo de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- l) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer os critérios para a captação e uso dos recursos obtidos junto aos órgãos oficiais de fomento à pesquisa ou junto à iniciativa privada;
- m) Reunir-se ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente, na medida do necessário;
- n) Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- o) Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- p) Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;



q) Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A CEPG reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos dos representantes, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz mas não a voto, docentes, orientadores, funcionários ou discentes regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

§ 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de PGPq da EPM e em última instância a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGP).

§ 4º - As atas das reuniões da CEPG, aprovadas pelos que delas participaram, serão publicizadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias úteis após a realização da reunião.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito pelos orientadores credenciados e representante discente. Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – O Coordenador exercerá um mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

Art. 10º O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os orientadores do Programa, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.



Art. 11º Compete ao Coordenador da CEPG:

- I. Representar e ser o interlocutor de todas as questões relativas ao Programa de Pós-graduação em Psicobiologia em todas as instâncias da UNIFESP;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 12º O Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia (PPGP) da EPM-UNIFESP na sua modalidade *Strictu Sensu*, tem por objetivo geral a formação de mestres, doutores e pesquisadores, capacitados para exercer docência e pesquisa nas áreas de Psicobiologia e Neurociências básica e/ou clínica. Para isso, o Programa incentivará a formação multidisciplinar, com acompanhamento intensivo do aluno de pós-graduação pelo orientador.

Art. 13º O Programa baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Zelar pela ética no desenvolvimento de pesquisas e divulgação do conhecimento;
- b) Manter elevada qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- c) Incentivar a busca de atualização contínua;
- d) Promover a flexibilização curricular para atender à diversidade do desenvolvimento científico e tecnológico das suas áreas de concentração;
- e) Desenvolver linhas de pesquisa consonantes com os objetivos das áreas de concentração;
- f) Promover a divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas junto à



comunidade científica e à população leiga, visando ao desenvolvimento da Psicobiologia e Neurociências no âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DOS ORIENTADORES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Os orientadores do Programa, portadores do título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pela CPGPq.

§ 1º - O orientador poderá propor a indicação de até 2 co-orientadores por aluno, portadores do título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, credenciada pela CEPG de acordo com as normas, contribuirão para a execução da pesquisa e a elaboração final da dissertação e tese.

§ 2º - Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da dissertação ou tese, colaboradores com o Título de Mestre, ou mesmo sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

Art. 15º Compete ao orientador:

- a) Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto e da dissertação ou tese final;
- b) Orientar o plano de estudos e os cursos a serem freqüentados, definindo conjuntamente com o pós-graduando;
- c) Fazer relatos periódicos à CEPG sobre o andamento do projeto da pesquisa e sobre o desempenho dos pós-graduandos sob sua orientação, em todas as atividades pertinentes ao PPGP, complementando-os com os documentos de avaliação das áreas de concentração;
- d) Comunicar à CEPG o descumprimento das metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução do projeto de pesquisa ou a elaboração final da tese;
- e) Solicitar à CEPG, de acordo com este Regulamento, as providências para



realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;

- f) Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- g) Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- h) Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto;
- i) Ao final do trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado, ou em caso de sua interrupção, o orientador deverá ter em posse o banco de dados completo referente ao projeto de pesquisa;
- j) Certificar-se, com o(s) co-orientador(es), que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade, o cronograma e as atividades de pesquisa e didáticas a ele(a) designados;
- k) Supervisionar, em conjunto com o(s) co-orientador(es), as atividades assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo aluno, se as mesmas fizerem parte da sua formação e forem necessárias para a elaboração da tese;

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 16º O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPG, e ouvida a Câmara de PGPq da EPM

Art. 17º O encaminhamento da solicitação de credenciamento de orientadores será avaliado por uma comissão específica para esta finalidade, composta por quatro professores orientadores do Programa, cada qual representando uma das áreas de concentração.

Art. 18º O processo de credenciamento deverá ocorrer no início de cada ano, norteado pela avaliação do Programa realizada na última reunião da CEPG do



ano anterior, que determinará a necessidade e interesse da cada área de concentração.

Art. 19º O Candidato ao credenciamento inicial deverá preencher os seguintes critérios mínimos:

- a. Possuir uma linha de pesquisa claramente definida;
- b. Ter publicado ao menos um artigo referente ao doutorado ou;
- c. Possuir publicação de impacto na linha de pesquisa conforme critérios vigentes.

Art. 20º A avaliação levará em conta os interesses do Programa na ocasião, definidos na última reunião da CEPG do ano anterior, com os objetivos de estabelecer equilíbrio entre as diferentes áreas de concentração e a manutenção de um alto nível de qualidade.

Art. 21º O credenciamento será avaliado por uma comissão especificamente formada para esta finalidade, composta por quatro professores orientadores, cada qual representando uma área de concentração do Programa.

Art. 22º O credenciamento de Orientadores é atribuição da Câmara de PGPq realizado mediante manifestação de interesse do Programa.

Art. 23º Para credenciamento, o proponente deverá preencher os critérios exigidos, bem como demonstrar participação ativa no Programa.

Art. 24º Na hipótese de o orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG.

Art. 25º A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Art. 26º O Co-orientador deverá ser portador do título de doutor, obedecendo os seguintes critérios:

- a) ser indicado pelo Orientador que deverá justificar à CEPG sua participação no projeto;



b) ter publicado o seu trabalho de tese de Doutorado em periódico indexado ISI com classificação A1, A2 ou B1, segundo o critério sugerido pela área de Medicina II/ CAPES; ou ter ao menos duas outras publicações na qual seja autor principal;

c) ter linha de pesquisa definida ou ter participado informalmente da orientação de alunos de Iniciação Científica ou Atualização Profissional. O *Curriculum vitae* (modelo Lattes) do candidato será avaliado por dois examinadores indicados pela CEPG que emitirão um parecer, favorável ou não. A decisão final será tomada em reunião da CEPG.

Parágrafo único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Art. 27º O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

SEÇÃO IV

DO NÚMERO DE ALUNOS

Art. 28º O número máximo de orientados por orientador recomendado pela CAPES é de 8 alunos, podendo ser excepcionalmente ultrapassado face às necessidades conjunturais do Programa, desde que com aprovação da CEPG.

Parágrafo Único – Esse limite, excepcionalmente, poderá ser ultrapassado



face às necessidades conjunturais do Programa desde que com aprovação da CEPG.

CAPÍTULO III DOS PÓS-GRADUANDOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação de Psicobiologia será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva CEPG, constantes neste Regulamento, e divulgadas pelo Programa por meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normas gerais deste Regulamento.

O exame para ingresso poderá ocorrer até duas vezes ao ano, sendo constituído de duas fases.

I) A primeira fase é constituída de uma prova escrita, obrigatória a todos os candidatos;

II) A segunda fase é específica para cada Área de Concentração.

Art. 30º Caso não haja orientadores disponíveis ou interessados em orientar algum candidato, este não será admitido, mesmo tendo sido aprovado na seleção.

Art. 31º A critério do orientador ou da área de concentração, pode ser exigido que o aluno complete um período de estágio probatório ou atividade complementar ao processo seletivo antes de prestar o exame de ingresso.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 32º Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa.



Art. 33º O aluno deve efetuar a pré-matrícula na secretaria da Pós-Graduação em Psicobiologia para depois efetuar a sua matrícula definitiva na PROPGP da UNIFESP.

Art. 34º A matrícula somente será efetivada após a apresentação do projeto à CEPG. O projeto deve ser assinado pelo orientador e pelo aluno, e acompanhado do protocolo de encaminhamento ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

Art. 35º Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar também a documentação exigida e divulgada pela PROPGP.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração do aluno e do orientador manifestando seu conhecimento e concordância com as normas de ética em pesquisa na Instituição e com as normas da CEPG.

Art. 36º O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso de o aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula ou será automaticamente desligado.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 37º O prazo para a obtenção do TÍTULO DE MESTRE é no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos com possibilidade de prorrogação seguida de justificativa do orientador e aprovado pela CEPG, seguindo os limites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Art. 38º O prazo para a obtenção do TÍTULO DE DOUTORADO é no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos, podendo ser de até 5 (cinco) anos em caso de doutorado direto. Há possibilidade de prorrogação seguida de justificativa do orientador e aprovado pela CEPG, dentro dos limites determinados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.



Parágrafo único - O prazo é computado a partir da data de matrícula e o término é determinado pela data da homologação do título pelo Conselho da PROPGP da UNIFESP. O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39º O trancamento de matrícula está previsto e deverá seguir as normas do regimento da PROPGP.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 40º O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

1. A pedido do interessado;
2. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
3. Se não efetuar as matrículas anuais;
4. Se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
5. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado ou de Doutorado;
6. Se for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
7. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação, segundo o estabelecido;
8. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos descritos no Manual do Pós-Graduando, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
9. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação,



fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 41º Para mudança de nível o aluno deverá apresentar os resultados relativos ao projeto de Mestrado e a proposta de projeto de pesquisa para Doutorado.

Art. 42º No caso de reprovação, o aluno terá apenas a possibilidade de concluir o seu Mestrado seguindo as normas específicas. de realizar o exame, com a banca composta pelos mesmos examinadores.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 43º Para transferência de orientador ou Programa é necessária a formalização por escrito por parte do aluno e/ou do orientador.

Art. 44º A alteração de orientador poderá ocorrer somente até o 18º mês para o Mestrado e 36º para o Doutorado. Não será aceita alteração fora deste prazo, cabendo à CEPG avaliar as exceções.

SEÇÃO VIII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 45º São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da UNIFESP, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.



§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

§ 4º - Para alunos estrangeiros serão consideradas as normas estabelecidas pela PROPGP.

SEÇÃO IX DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 46º Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa deverão atender aos requisitos exigidos pela PROPGP.

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa e este deverá seguir as exigências da CPGPq.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Art. 47º Para o Mestrado são exigidos 25 (vinte e cinco) créditos e para o Doutorado 40 (quarenta), referentes à participação em disciplinas (obrigatórias e opcionais), reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais.

Art. 48º As Disciplinas do Programa utilizarão a equivalência horas/créditos conforme as normas definidas pelo CPGPq.

Art. 49º Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com uma frequência superior a 75%.



Parágrafo Único – Serão admitidas provas substitutivas, sendo permitido o abono de faltas por motivos de saúde ou participação em eventos científicos com apresentação de trabalho e com a anuência do professor responsável pela disciplina.

Art. 50º O orientador poderá atribuir até 20% dos créditos às atividades didáticas ou de pesquisa realizadas pelo pós-graduando.

Art. 51º O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem a concessão de créditos.

Art. 52º O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa de Psicobiologia deverá ser previamente autorizado pelo orientador, sendo necessário que os respectivos créditos sejam validados pela CEPG, no caso de outras instituições.

Art. 53º A não obtenção da totalidade dos créditos necessários é impeditiva para a defesa da dissertação e da tese, como disposto no Regimento do CPGPq.

SEÇÃO II DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 54º Para a defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência em inglês.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 55º Todos os orientadores, co-orientadores e colaboradores do Programa interessados em ministrar uma disciplina, deverão submeter uma proposta para aprovação pela CEPG.

Art. 56º As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia terão como Professores responsáveis, portadores do título de Doutor.



Art. 57º Os cursos de Estatística e Ética em Pesquisa são obrigatórios e as demais disciplinas deverão ser escolhidas em comum acordo com o orientador.

Art. 58º Cada área de concentração estabelecerá os cursos obrigatórios além dos citados no Artigo 58.

Art. 59º A unidade de crédito equivale a 15 horas de atividade, conforme as normas definidas pelo CPGPq.

Art. 60º Os alunos poderão utilizar até no máximo 30% dos créditos provenientes de disciplinas afins realizadas em outras instituições que possuam programas reconhecidos pela CAPES-MEC, mediante cálculo da equivalência de créditos e aprovação do orientador.

Art. 61º Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes em disciplina obrigatória constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 62º O aluno que, com a anuência do Orientador, solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer em um prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à PROPGP e constará em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e



consequentemente pelo envio ou não à PROPGP para constar em seu histórico escolar.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63º Antes do encaminhamento da dissertação ou da tese para a banca, os alunos deverão ser aprovados no exame de qualificação.

Art. 64º A qualificação para o Mestrado deverá ocorrer até o 18º mês e para o Doutorado, até o 30º mês após a matrícula.

Art. 65º O aluno não poderá ser reprovado mais do que 2 vezes nesta avaliação. A reprovação dupla acarretará em desligamento automático do aluno do Programa

Art. 66º Para qualificação de mestrado, o aluno deverá encaminhar um manuscrito científico à banca nomeada em reunião da CEPG.

Art. 67º No exame de qualificação de Mestrado, o aluno deverá apresentar uma aula relativa ao manuscrito e deverá comprovar os conhecimentos adquiridos durante o período de pós-graduação relativos aos aspectos teóricos e práticos relacionados ao seu trabalho.

Art. 68º Em caso de reprovação será designada uma nova data para novo exame, em período não inferior a um mês, de preferência com a banca composta pelos mesmos examinadores.

Art. 69º Para qualificação de doutorado, o aluno deverá:

- I. Apresentar um manuscrito científico de assunto relacionado à tese, como primeiro autor.
- II. Apresentar um sumário da estrutura da tese com uma breve explicação de cada item.

Art. 70º Caso o aluno não solicite a marcação do exame de qualificação para qualquer um dos níveis no prazo estipulado, o mesmo será marcado automaticamente na data limite.



Art. 71º O exame de admissão ao doutorado pode ser realizado juntamente com a qualificação para o mestrado, seguindo as normas estipuladas neste Regulamento.

Art. 72º No caso de reprovação no exame de qualificação do Mestrado ou Doutorado, o aluno poderá realizar outro exame em até dois meses depois.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 73º O PPG em Psicobiologia outorgará o título acadêmico de Mestre em Ciências para os alunos que cumprirem as normas estabelecidas neste Regulamento, para este nível.

Art. 74º O PPG em Psicobiologia outorgará o título acadêmico de Doutor em Ciências para os alunos que cumprirem as normas estabelecidas neste Regulamento, para este nível.

SEÇÃO I DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 75º Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- a) Obter a totalidade de créditos exigidos pelas normas do CPGPq;
- b) Apresentar a dissertação dentro dos padrões tradicionais ou alternativos aceitos pela UNIFESP, estabelecidos pelo Programa, demonstrando sua capacidade de sistematização de conhecimentos e da utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica;
- c) Redigir trabalho referente à dissertação, encaminhando-o para publicação em periódico de circulação internacional indexado;
- d) Ter sido aprovado no exame de qualificação, segundo as normas da CEPG;
- e) Ter sua dissertação aprovada por banca definida e aprovada pela CEPG, de acordo com os critérios da UNIFESP e do Programa;
- f) Realizar a defesa da dissertação de Mestrado, que poderá ser pública ou por



parecer, ficando esta decisão a critério do orientador;

- g) Cumprir prazo mínimo para a defesa 12 meses após a matrícula;
- h) Demonstrar proficiência em inglês, de acordo com os critérios do CPGPq da UNIFESP.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 76º Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- a) Obter a totalidade de créditos exigidos pelas normas do CPGPq;
 - b) Apresentar a tese dentro dos padrões tradicionais ou alternativos, seguindo as normas definidas pela CPGPq, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica;
 - d) Realizar defesa de tese de Doutorado, que deverá obrigatoriamente ser pública.
 - e) Cumprir o prazo mínimo para a defesa, que é de 24 meses após a matrícula;
 - f) Redigir artigo científico referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico de circulação internacional, indexado;
 - g) Ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa de tese;
- Demonstrar proficiência em inglês, de acordo com os critérios da CPGPq e em uma segunda língua, a ser definida pelo orientador.

Art. 77º O aluno, em conjunto com o orientador, deverá solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, ao término da redação da tese, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela PROPGP para esse fim.

Art. 78º É obrigatório o encaminhamento de um comprovante de que, pelo menos um manuscrito referente ao trabalho da tese tenha sido submetido a um periódico de nível internacional indexado, sendo o aluno o primeiro autor, de acordo com regulamentação das áreas de concentração do Programa. O orientador deverá sempre constar como co-autor do artigo.



CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 79º Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de PGPq da EPM.

Art. 80º A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 81º Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Art. 82º A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 83º Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto.

Art. 84º É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 85º Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote



notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de PGPq da EPM para homologação.

Art. 86º Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Art. 87º É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS

Art. 88º A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 89º A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



Art. 90º A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 20 e 40 minutos.

Art. 91º A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Art. 92º Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Art. 93º Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973 , de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 94º Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 95º A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à PROPGP para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 96º A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.



Art. 97º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência, desde que aprovado pela CEPG.

Art. 98º No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de PGPq da EPM

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, desde que aprovado pela CEPG.

TÍTULO III

PÓS-DOCTORADO

Art. 99º Para realização de pós-doutorado junto ao PPG em Psicobiologia os candidatos deverão preencher os seguintes critérios:

- 1) Ter publicado pelo menos um artigo referente à sua tese de doutorado como primeiro autor;
- 2) Ter projeto de pesquisa proposto nos moldes solicitados pela FAPESP, independente de ter solicitado bolsa;
- 4) Ter aprovação do CEP para o projeto de pós-doutorado;
- 5) Para aqueles que solicitarem bolsa, ter disponibilidade de tempo compatível com o determinado pelas agências de fomento;
- 6) Não serão concedidas bolsas aos que tiverem vínculo empregatício ou disponibilidade de horário inferior ao permitido pelas agências de fomento.

Art. 100º Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio;



II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

Art. 101º Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à PROPGP acompanhada da documentação solicitada pela Secretaria Executiva incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do Supervisor e do Coordenador da Câmara de PGPq da EPM.

Art. 102º O Pós-Doutorando deverá se re-matricular a cada dois anos com aval do supervisor.

Art. 103º Ao término do processo, o pós-doutor deverá deixar com o supervisor uma cópia dos todos os dados obtidos no período.

Art. 104º Quando da conclusão do projeto, o aluno deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria do Programa no prazo de 3 meses. Se o pós-doutorando não cumprir essa regra, o supervisor responsabilizar-se-á por encaminhar a declaração de encerramento à PROPGP.

Art. 105º O Pós-Doutorando poderá ser desligado a pedido do supervisor por motivos éticos ou de rendimento inadequado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Este regulamento foi aprovado em reunião extraordinária do CEPG em 15 de julho de 2013.

Esta CEPG decidiu manter os mandatos de Coordenador e Vice-coordenador. Dessa forma, seus mandatos serão concluídos em outubro de 2014 com direito a recondução do mandato. Na reunião da CEPG de agosto serão nomeados os representantes dos orientadores de cada área que terão o mandato de 3 anos.